



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 162/2025

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei nº 162/2025, encaminhado à Câmara Municipal de Mogi Mirim por meio da Mensagem nº 068/25, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que *“Dispõe Sobre Permissão de Uso, a Título Precário e Gratuito, de Bem Imóvel de Propriedade do Município de Mogi Mirim à Câmara Municipal de Mogi Mirim, e dá Outras Providências”*.

O projeto solicita autorização legislativa para que o Município conceda, a título precário e gratuito, permissão de uso de uma área institucional pública de 5.818,54 m², localizada na Quadra “K” do Loteamento Residencial Murayama, objeto da matrícula nº 67.315 do Cartório de Registro de Imóveis local, com a finalidade de construção e funcionamento da nova sede da Câmara Municipal.

A proposta nasce da constatação da inadequação estrutural do atual espaço físico do Legislativo, instalado no piso superior do Paço Municipal e em anexo administrativo contíguo. A justificativa apresentada evidencia a necessidade de independência física e funcional do Poder Legislativo, a melhoria das condições de trabalho de servidores e vereadores e o aprimoramento do



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



atendimento à população, em conformidade com os princípios da eficiência, acessibilidade, segurança e transparência.

Do ponto de vista jurídico, o Parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos (Despacho nº 2977/2025) destaca que a matéria encontra amparo no art. 114 da Lei Orgânica do Município, o qual autoriza a utilização de bens públicos por terceiros, inclusive outros entes públicos, mediante concessão, permissão ou autorização, desde que observados o interesse público e as formalidades legais.

O instrumento proposto — permissão de uso — é juridicamente adequado, dada a natureza precária, gratuita e institucional da cessão, por prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, conforme previsão no art. 2º do projeto de lei.

Complementam o processo:

- Memorial Descritivo e planta da área elaborados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- Termo de Permissão de Uso com cláusulas de responsabilidade, vedação de cessão a terceiros e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal;
- Parecer técnico do Planejamento Urbano (Despacho nº 474/2025), favorável à cessão, mediante manifestação prévia do SAAE quanto à área adjacente à ETE;
- Ofício nº 507/2025 do Presidente da Câmara Municipal, formalizando o pedido de área pública para a construção da nova sede.

Ressalta-se que a cessão não implica ônus financeiro ao erário, pois mantém o domínio público municipal, destinando o uso ao Legislativo para fim institucional e de interesse público.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Após análise dos documentos e fundamentos legais apresentados, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 162/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e interesse público, conforme se verifica:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

1. Constitucionalidade e Legalidade:

A iniciativa é legítima, pois compete ao Chefe do Poder Executivo propor leis que disponham sobre o uso e administração de bens municipais, conforme o art. 48, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

A permissão de uso entre entes públicos está expressamente prevista no art. 114, §2º, da LOM, e não implica alienação, mas mera outorga de posse precária, com possibilidade de reversão.

2. Técnica Legislativa:

O texto legal está redigido com clareza, precisão e observância da Lei Complementar Federal nº 95/1998. O projeto contém dispositivos objetivos, define área, finalidade, prazo e condições, e prevê a reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal.

3. Mérito Administrativo e Urbano:

A nova sede proporcionará melhoria na funcionalidade institucional da Câmara, otimização de espaço, segurança, acessibilidade universal e autonomia administrativa do Legislativo.

A destinação da área institucional para uso legislativo está em conformidade com a legislação urbanística e com o plano diretor municipal, uma vez que se trata de uso público compatível com a função institucional da área.

4. Aspectos Financeiros:

Não há ônus direto ao Tesouro Municipal, visto que a permissão é gratuita. As benfeitorias reverterão ao patrimônio público, o que garante proteção ao interesse econômico e patrimonial do Município.

Assim, sob os aspectos jurídico, técnico, administrativo e financeiro, o projeto se revela conveniente e oportuno, demonstrando clara observância ao interesse público e ao princípio da



economicidade.

III – OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada, não se verifica necessidade de apresentação de substitutivo, emendas ou subemendas, visto que o projeto encontra-se juridicamente adequado e tecnicamente redigido, atendendo aos requisitos de clareza, legalidade e finalidade pública.

IV – DECISÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e Finanças e Orçamento, manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 162/2025, por atender aos princípios da legalidade, economicidade, finalidade pública e fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

Assinam os membros das Comissões que votaram a favor:

Comissão de Justiça e Redação

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Ademir Souza Floretti Junior (Vice-Presidente/Relator)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

- Vereador Ademir Souza Floretti Junior (Presidente/ Relator)
- Vereador Marcos Antonio Franco (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Comissão de Finanças e Orçamento

- Vereadora Mara Cristina Choquetta (Presidente)
- Vereador Marcio Dener Coran (Vice-Presidente)
- Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 12 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Relator

REFERÊNCIAS

- **Projeto de Lei nº 162/2025** – Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.
- **Mensagem nº 068/25** – Gabinete do Prefeito.
- **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim**, especialmente o **art. 114**.
- **Lei Complementar Federal nº 95/1998** (técnica legislativa).
- **Parecer Jurídico – Despacho nº 2977/2025**, Secretaria de Negócios Jurídicos.
- **Despacho nº 474/2025**, Secretaria de Planejamento Urbano.
- **Ofício nº 507/2025**, Presidência da Câmara Municipal.
- **Memorial Descritivo e Planta da Área**, Secretaria de Planejamento.



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 162/2025 QUE “*DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 e 38, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Wagner Ricardo Pereira
Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Presidente/Relator

Vereador Marcos Antonio Franco

Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira

Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquette

Presidente

Vereador Marcio Dener Coran

Vice-Presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=27VA06PGRUM5U903>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 27VA-06PG-RUM5-U903

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 27VA-06PG-RUM5-U903